



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI

Conselho Universitário – CONSU



## RESOLUÇÃO Nº. 13 – CONSU, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Aprova o Regimento da Comissão Interna de Biossegurança(CIBio) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri(UFVJM).

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri(UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que a UFVJM utiliza técnicas e métodos de engenharia genética e realiza pesquisas com organismos geneticamente modificados e seus derivados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, no âmbito da UFVJM, em atendimento à legislação vigente, em especial os artigos 17 e 18 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Universitário, em sua sessão do dia 03 de agosto de 2012,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Interna de Biossegurança da UFVJM, doravante denominada CIBio, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa criada pela Portaria Nº 17-CONSU, de 06 de maio de 2011 e vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM, será regido por este Regimento Interno, respeitado os termos do Estatuto da UFVJM.

Art. 2º Compete à CIBio supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e de extensão realizadas na UFVJM que envolvam organismos geneticamente modificados (OGMs) e seus derivados.

Art. 3º A CIBio tem, ainda, a finalidade de assessorar, fornecer orientação, analisar e deliberar a respeito dos procedimentos científicos, didáticos e de extensão a serem desenvolvidos na UFVJM envolvendo a manipulação de OGMs e seus derivados, considerando a legislação vigente, a relevância do propósito científico ou didático e os impactos de tais atividades sobre o meio ambiente e a saúde pública.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO



Art. 4º A CIBio será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros docentes preferencialmente com conhecimento científico e experiência comprovados para avaliar e supervisionar os trabalhos com OGM e seus derivados.

§ 1º Os membros de que trata o “caput” deste artigo serão nomeados pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, com base em lista previamente elaborada pela CIBio.

§ 2º Os membros de que trata o “caput” deste artigo exercerão um mandato de dois anos, admitindo-se reconduções. A comissão subsequente deverá ter no mínimo um membro da comissão anterior.

§ 3º A CIBio poderá recorrer a assessores *ad hoc*, sempre que julgar necessário.

Art. 5º A CIBio será dirigida por um presidente e um vice-presidente, nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre os membros da Comissão, cada um com mandato de dois anos, permitidas reconduções.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à CIBio:

I – encaminhar à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGM e seus derivados previstas no art. 1º da Lei 11.105, de 2005, conforme normas específicas da CTNBio, para os fins de análise e decisão;

II – avaliar e revisar todas as propostas de atividades com OGM e seus derivados conduzidas na UFVJM, bem como identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente e fazer recomendações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los;

III – avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas, de modo a garantir a biossegurança;

IV – manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento, envolvendo OGM e seus derivados e suas avaliações de risco, por meio de relatórios anuais;

V – elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito da UFVJM em procedimentos de biossegurança, sempre em consonância com as normas da CTNBio;

VI – realizar, no mínimo, uma inspeção anual das instalações incluídas no Certificado de Qualidade em Biossegurança – CQB para assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos, mantendo registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;

VII – manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, sujeitos a situações de risco decorrentes da atividade, sobre possíveis danos à saúde e meios de proteção e prevenção para segurança,



bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

VIII – estabelecer programas preventivos, de capacitação em biossegurança e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança definidos pela CTNBio;

IX – autorizar, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio, a transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional, para outra unidade que possua CQB compatível com a classe de risco do OGM transferido, assumindo toda a responsabilidade decorrente dessa transferência;

X – assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam observadas pelo Técnico Principal, conforme Resolução Normativa nº 1, de 20 de junho de 2006, da CTNBio;

XI – garantir a observância dos níveis de biossegurança definidos pelas normas da CTNBio;

XII – adotar meios necessários para informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais servidores da UFVJM sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM e seus derivados;

XIII – notificar imediatamente à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes sobre acidente ou incidente que possam provocar disseminação de OGM e seus derivados;

XIV – investigar acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética e enviar o relatório respectivo à autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do evento;

XV – consultar formalmente a CTNBio, quando julgar necessário;

XVI – desempenhar outras atribuições conforme delegação da CTNBio.

Art. 7º Compete aos membros da CIBio:

I – analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação;

II – justificar sua ausência às reuniões, com antecedência;

III – indicar, quando necessário, assessores *ad hoc* à Comissão;

IV – apreciar o Relatório de Atividades da Comissão e o planejamento de futuras atividades;

V – propor, à Presidência, as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

VI- sugerir futuros membros à Comissão segundo as normas vigentes.

Art. 8º Compete à Presidência da CIBio:



- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando-as;
- II – indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- III – submeter à aprovação da Comissão as propostas de desligamento de membros;
- IV – representar a CIBio ou indicar representantes;
- V – exercer o voto de desempate;
- VI – supervisionar e assinar os atos, relatórios, notas oficiais, convites, atas e convocações.

Art. 9º Compete à Vice-Presidência da CIBio:

- I – substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos;
- II – desempenhar tarefas que lhe sejam delegadas pela Presidência.

#### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A CIBio deverá se reunir ordinariamente, a cada semestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Presidente ou sempre que solicitada por um dos membros.

Art. 11. A convocação para as sessões ordinárias deverá ser feita por escrito, com no mínimo três dias úteis de antecedência, dela constando a pauta.

Art. 12. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIBio serão instaladas, com qualquer número de membros presentes e caso não tenha presença da maioria de seus membros as decisões serão tomadas *ad referendum*.

Art. 14. Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, a serem realizados na UFVJM, que envolvam OGM e seus derivados deverão encaminhar à CIBio os documentos exigidos pela legislação atual.

Art. 15. A CIBio terá um prazo máximo de 60 dias para expedir manifestação a respeito das solicitações encaminhadas para sua análise.

Art. 16. As manifestações emanadas da CIBio poderão ser as seguintes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI

Conselho Universitário – CONSU



- a) Parecer favorável, o qual será encaminhado à CTNBio e ao pesquisador interessado, para ciência;
- b) Parecer desfavorável, o qual será encaminhado ao pesquisador interessado para ciência.
- c) Pedido de diligência, por meio do qual a CIBio solicita informações complementares para emissão de parecer.

Art. 17. A partir do parecer desfavorável expedido pela CIBio, poderá, o pesquisador interessado, requerer sua revisão no prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência de seu teor, apresentando, para tanto, novos fatos e informações.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O presente regimento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CIBio, ouvido o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFVJM e submetido a aprovação do Conselho Universitário.

Art. 19. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela CIBio, sempre em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFVJM, diretrizes da CTNBio e legislação vigente aplicável e submetido ao Conselho Universitário para deliberação.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 03 de agosto de 2012.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***  
***Presidente CONSU/UFVJM***